

Pelo presente instrumento particular de contrato, as Partes adiante qualificadas, de um lado:

	Nome	Jesiel M. Amaro Junior
	Nacionalidade	Brasileiro
	Estado Civil	Solteiro
CONTRATANTE	RG n°	552009684
	CPF n°	47628868827
	Endereço	R. Pedro Aranha Pacheco - Jardim Indaia
	E-mail	jverissimo87.jvj@gmail.com

e, de outro lado,

CONTRATADO	MATEUS HENRIQUE SALES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 52.932.771-5, inscrito no CPF sob o nº 470.519.188-93, residente e domiciliado na Rua Silvio Barbini, 455, CEP 08250-650, Conjunto Habitacional José Bonifácio, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, doravante denominado CONTRATADO.

Resolvem, em comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Fotográficos, conforme cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços de fotografia, compreendendo o planejamento e apresentação do portfólio do CONTRATADO, comparecimento à data do evento e fornecimento de fotografias e/ou vídeos, conforme assinalado subsequente:

ASSINALADAS	SERVIÇOS	
	Cobertura da cerimônia	
	Cobertura do receptivo	
	Making of da noiva	



\square	Making of do noivo	
	Ensaio pré- casamento	
	Álbum de casamento (25cm X 25 cm)	

- 1.1. A partir do recebimento das fotos editadas, a CONTRATANTE tem até 45 (quarenta e cinco dias) úteis para escolha das fotos que serão utilizadas no álbum.
- 1.2. A prévia do álbum será enviada em até 30 (trinta) dias úteis da seleção das fotos.
- 1.3. O álbum ficará pronto em até 60 (sessenta) dias úteis após a aprovação dependendo da disponibilidade da gráfica, não sendo assim o Contratado responsabilizado por qualquer período de recesso ou férias da mesma.

Parágrafo único: A retirada do álbum deve ser feita pelo CONTRATANTE ou responsável no estabelecimento do CONTRATADO e deverá ser agendada com hora marcada. Em caso de necessidade de envio do álbum, fica vedado ao CONTRATANTE os custos de frete e entrega.

- 1.4. Entrega do produto final: será entregue uma seleção das imagens produzidas no evento, tratadas e em alta resolução (aproximadamente 500 imagens são selecionadas e tratadas, mesclando coloridas e em preto e branco).
- 1.5. A entrega será feita por uma plataforma online, onde o cliente poderá fazer o download das fotos em alta resolução no prazo de 60 dias úteis.
- 1.6. Após a entrega do link para as fotos, a CONTRATANTE tem o prazo de 45 (quarenta e cinco dias) úteis para realizar o download das mesmas.
- 1.7. Os serviços supracitados serão prestados em evento a ser realizado pelo CONTRATADO, cujos dados são:

Data e Horário:	01/05/2026	
Local: Espaço Vista Verde (R. Neide, 622 - Somma, Ribeirão Piro 09445-720)		



Tempo de Duração:

6 horas de cobertura

CLÁUSULA 2ª – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 2.1. No dia do evento, a cobertura fotográfica tem duração máxima de 6 horas sendo: 2 (duas) horas corridas de making of dos noivos e registo da decoração, e 4 (quatro) horas corridas de cerimônia e recepção.
- a) O CONTRATADO e sua equipe farão uma pausa de 30 (trinta) minutos, podendo ser dividido em duas pausas de 15 (quinze) minutos, para descanso e alimentação.
- b) As horas de trabalho que excederem o limite aqui estabelecido terão custo extra para o CONTRATANTE conforme abaixo:

Fotógrafo principal – R\$1.000 (um mil reais)

- c) O CONTRATADO dará início às fotografias de making of e decoração 2 (duas) horas antes do horário da cerimônia, no local estipulado pelos noivos.
- 2.2. O CONTRATADO atenderá as seguintes obrigações:
- a) o serviço a ser prestado será de cobertura fotográfica, sem que o CONTRATADO cause qualquer dificuldade ou empecilho aos convidados do evento;
- b) caberá o Contratado fotografar os principais momentos da cerimônia e sempre que requerido pela CONTRATANTE;
- c) O CONTRATADO se responsabiliza em comparecer ao evento na data e horário estipulados neste contrato, e se compromete a chegar com pontualidade;
- d) É de total responsabilidade do Contratado o cumprimento das datas e horários estipulados em contrato, e primar pela boa qualidade dos serviços prestados;
- e) Para o encerramento dos serviços, o Contratado consultará a CONTRATANTE sobre a necessidade de alguma foto final.
- f) O Contratado se compromete a entregar as fotografias digitais no prazo de até 60 dias úteis após a realização do evento. As fotos serão entregues em uma plataforma online (Pixellu) na qual o cliente terá livre acesso para fazer o download dos arquivos, respeitando o prazo acordado para tal.



- g) o Contratado não se responsabiliza pela qualidade do produto se interferido negativamente por outros profissionais contratados, como filmagem e cerimonial, atrasos na decoração ou cerimônia causando perda da luz natural e iluminação equivocada do local.
- h) Fica firmado entre as partes que a parte CONTRATADA não se responsabiliza pela não realização parcial ou total do evento, por motivos de falta de energia elétrica, ocorrência de chuva ou tempestade, ou qualquer outro motivo alheio às suas responsabilidades.

CLÁUSULA 3ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. A CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias à realização do serviço de fotografia, devendo especificar os detalhes necessários à sua perfeita consecução.
- 3.2. Fornecimento de energia elétrica no local do evento;
- 3.3. Fornecer à equipe de fotografia as mesmas refeições servidas aos convidados, assim como sucos e água, em local apropriado com mesa de apoio com cadeiras. Do contrário, os mesmos têm direito de se ausentar do evento durante 2 horas para alimentação e terá um custo extra de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por pessoa.
- 3.4. Prover acesso à contratante em todos os locais do evento:
- 3.5. Providenciar alvarás, licenças e liberações, quando necessários;
- 3.6. Arcar com todos os custos de transporte (passagens aéreas e deslocamentos), hospedagem e alimentação da equipe de fotografia do CONTRATADO, caso a cerimônia ou recepção ocorra fora da cidade da CONTRATADO (São Paulo).

3.7. A CONTRATANTE declara que avaliou previamente e está de acordo com a qualidade dos serviços e produtos apresentados pelo CONTRATADO



CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO

4.1. O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$2.850 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais) a ser quitado da seguinte forma:

30% do valor do contrato	R\$855,00
Valor a ser quitado até a data do evento	R\$1.995,00
Importante: Precisamos alinhar as datas de pagamento com antecedência para garantir previsibilidade e organização financeira da equipe.	

4.2. O pagamento da parcela será efetuado mensalmente por PIX e/ou transferências bancárias pela CONTRATANTE para o CONTRATADO.

PIX PARA PAGAMENTO

CPF: 470.519.188-93

Nome: Mateus Henrique Sales

Nubank - 260 | Ag. 0001 | Conta: 9964810-6

4.3. Na hipótese de inadimplemento e/ou atraso do pagamento devido pelos CONTRATANTES, o valor do faturamento pago será corrigido, diariamente, a partir da data de vencimento até o dia de seu efetivo pagamento com base na variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo em caso de sua extinção, sem prejuízo de multa pecuniária fixada em 2% por dia de atraso, juros de mora 1% ao mês.

CLÁUSULA 5ª - DA RESCISÃO

- 5.1. O presente Contrato poderá ser rescindido sem qualquer justificativa até o 7° (sétimo) dia, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, sem ônus indenizatório e penalidades de qualquer natureza.
- 5.2. Em caso de desistência por parte dos CONTRATANTES, após o prazo de arrependimento de 7 (sete) dias corridos previsto na Cláusula 3.1, o CONTRATADO se compromete a devolver 20% (vinte por cento) do valor efetivamente pago até a data do cancelamento. A retenção do valor restante se justifica pelos seguintes fatores:



- a) o tempo reservado exclusivamente na agenda do CONTRATADO, que deixa de aceitar outros compromissos para garantir a dedicação integral à data;
- b) os custos operacionais e administrativos já incorridos, incluindo reuniões, planejamento, trocas de comunicação e organização prévia do evento;
- c) as perdas decorrentes da impossibilidade de novo agendamento para a mesma data, tendo em vista que grande parte dos contratos de fotografia de casamento são fechados com meses de antecedência.
- 5.3. Caso o pagamento tenha sido realizado **integralmente à vista**, **nenhum valor será devolvido**, considerando que a data foi bloqueada com exclusividade para os CONTRATANTES, gerando impedimento de comercialização daquele período e consequente perda de oportunidade comercial para o CONTRATADO.
- 5.4. O CONTRATADO poderá rescindir este contrato, sem ônus, em casos de **força maior ou evento fortuito devidamente comprovado** (como enfermidade grave, acidente ou situações imprevisíveis e inevitáveis), comprometendo-se a comunicar os CONTRATANTES com a maior brevidade possível. Nessa hipótese, as partes poderão:
- a) acordar a substituição do CONTRATADO por outro profissional de confiança e previamente aprovado pelos CONTRATANTES; ou
- b) optar pela rescisão do contrato, com a devolução integral dos valores pagos até a data.

CLÁUSULA 6ª – DO USO DE IMAGEM

- 6.1. Os CONTRATANTES autorizam, de forma expressa, gratuita, irrevogável e irretratável, o uso de sua imagem, bem como de seus convidados, constantes nas fotografias captadas durante o evento, pelo CONTRATADO, para fins exclusivos de divulgação do portfólio do profissional.
- 6.2. Essa autorização inclui a publicação em mídias sociais (como Instagram, Facebook e similares), site oficial, portfólio impresso ou digital, materiais de divulgação e participação em concursos ou premiações da área de fotografia.
- 6.3. Fica vedado ao CONTRATADO o uso das imagens para fins comerciais diretos (como venda de produtos com a imagem dos CONTRATANTES) sem autorização adicional por escrito.



6.4. Caso os CONTRATANTES não desejem que suas imagens sejam utilizadas para divulgação, deverão comunicar expressamente essa decisão por escrito no momento da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA

7.1. Este Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura, e o prazo de sua duração se prorrogará até a efetiva entrega das fotografias e/ou vídeos contratados.

CLÁUSULA 8ª – COMUNICAÇÃO DOS ACONTECIMENTOS E ROTEIRO DO EVENTO

- 8.1. Para que a prestação do serviço de fotografia ocorra com excelência, o CONTRATANTE declara estar ciente de que o profissional responsável pela cobertura do evento será apenas um fotógrafo (o CONTRATADO). Sendo assim, é indispensável que todos os acontecimentos relevantes do casamento (como surpresas, homenagens, entradas especiais, danças, entre outros) sejam previamente comunicados ao CONTRATADO, a fim de evitar qualquer prejuízo na captação das imagens.
- 8.2. Para garantir essa comunicação, será encaminhado ao CONTRATANTE um checklist específico, que deverá ser devidamente preenchido e devolvido com antecedência mínima de 7 dias da data do evento. O checklist deverá conter todas as informações necessárias sobre a cerimônia e recepção, inclusive com horários aproximados.
- 8.3. É de responsabilidade do CONTRATANTE a elaboração de um **roteiro cronológico detalhado do evento**, seja por meio de assessoria/cerimonial ou pessoa responsável pela organização do casamento, e o seu envio ao CONTRATADO com antecedência mínima de 3 dias. A ausência desse roteiro pode comprometer a cobertura fotográfica de momentos importantes, sendo o CONTRATADO isento de responsabilidade por registros não realizados em razão da falta de informação ou comunicação inadequada.

CLÁUSULA 9ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A CONTRATANTE entende que a cobertura da festa é a visão do fotógrafo dos momentos mais marcantes e fotos aleatórias e espontâneas de convidados. A CONTRATADA não promete a entrega de registro de todos os convidados presentes e não fará fotos dos convidados nas mesas.



- 9.2. Os CONTRATANTES declaram sua total concordância, desde já, com a condição de que não será realizada nenhuma edição em aspectos físicos, que envolvam manipulação de imagem e/ou utilização do software Photoshop no material entregue pelo CONTRATADO.
- 9.3. As Partes elegem desde já, explicitamente, o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, para o deslinde de quaisquer questões que eventualmente surjam por força do presente Contrato.

Por estarem de acordo as Partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza todos os seus efeitos de direito, conforme dispõe a legislação aplicável.

São Paulo, 13 de julho de 2025

JESIEL M. AMARO JUNIOR (Contratante)

MATEUS HENRIQUE SALES (Contratado)